

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei. nº 6/64

Assunto *Doação de terreno à Empresa Fismões*
Gasparoto S.A. Auto. P. de P. de P. de P.
Distribuído à Comissão: *Justiça - Finanças e Obras*

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações:

Secretaria da Câmara Municipal, em *14 de março de 1964*

629/64



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 4 de MAIO de 1964

Parecer N.º

Redação Final
(NOVA REDAÇÃO)

APROVADO
CAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
em 21 de Maio de 1964
[Signature]

- PROJETO DE LEI Nº 6/64 -

Dispõe sobre doação de terreno à firma Irmãos Gasparotto S/A - Auto Partes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar, à firma / Irmãos Gasparotto S/A - Auto Partes, uma área de terreno pertencente ao Patrimônio do Município e abaixo caracterizada:

"Um terreno de forma irregular com a área de 10.425 m². (dez mil , quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados), medindo, de um lado, onde confronta com a estrada de Vargem, 61 m. (sessenta e um metros), de outro, confrontando com uma rua projetada (prolongamento futuro da Rua Voluntário José Marques Ginez), 89 m. (oitenta e nove metros), de outro, onde confronta com a Alameda 15 de Dezembro, 160 m. (cento e sessenta metros), e de outro, confrontando com uma rua Projetada, 118 m. (cento e dezoito metros)".

ARTIGO 2º- No terreno de que trata o artigo anterior, a donatária / construirá prédios para instalação de uma fábrica de auto-peças, de conformidade com a planta e o plano de expansão anexos a esta lei, obrigando-se a:

I- Dar início à construção dentro de 30 (trinta) dias após a outorga da escritura de doação;

II- Concluir a primeira etapa de construção, de 600 m². (seiscentos metros quadrados), prevista na planta anexa, em 19 (dezenove) meses após a doação;

III- Dar início ao funcionamento parcial da indústria dentro de 20 (vinte) meses, contados da data da celebração da escritura definitiva;

IV- Iniciar, dentro de 21 (vinte e um) meses, contados da doação, o plano de expansão da indústria, compreendendo a execução das 2ª, 3ª e 4ª etapas de construção do prédio destinado à linha de produção, bem como, numa quinta etapa, do prédio que se destina a fundição e depósito, além da edificação para funcionamento de escritório, vestiário, refeitório, copa-cazinha, sanitários e demais dependências locadas na planta anexa.



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

11 1964
 NOME-SE E PUBLICAR-SE
 21 15 1964
 Parecer N.º
 [Handwritten signature]

Bragança Paulista, 4 de M. A. J. O. de 1964

V- Construir, dentro de 5 (cinco) anos, contados da data da doação, no mínimo 3.000 m2. (três mil metros quadrados).

PARÁGRAFO ÚNICO- A donatária se obriga a empregar no funcionamento de sua fábrica, elementos radicados nesta cidade, exceto os técnicos especializados, porventura necessários.

ARTIGO 3º- A donatária se obriga a recolher no território deste Município os impostos estaduais e federais que incidirem sobre suas operações e resultados econômicos.

ARTIGO 4º- Não cumprindo a donatária as obrigações que lhe são impostas por esta lei e que figurarão na escritura de doação, bem assim na hipótese de ser dada destinação diversa ao imóvel doado, este reverterá ao Patrimônio Municipal, com tôdas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de quaisquer indenizações e sem nenhum direito a retenção.

ARTIGO 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Justiça e Redação, em 4 de maio de 1964

a) Hafiz abi Chedid PRESIDENTE
 HAFIZ ABI CHEDID

Fernando Machado de Campos VICE-PRESIDENTE
 FERNANDO MACHADO DE CAMPOS

Oswaldo Alves de Oliveira MEMBRO
 OSWALDO ALVES DE OLIVEIRA



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

3/13

Bragança Paulista, 13 de MARÇO de 1964.-

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM/92/64

Exmo. Sr.

OLYMPICO FERREIRA CINTRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

N E S T A

É com satisfação que tenho a honra de passar às mãos de V.Excia. o incluso projeto de Lei, visando obter dessa nobre Edilidade a necessária autorização para este Executivo fazer doação de uma área de terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, à firma Irmãos Gasparotto S/A.-Auto Partes, já sediada em Santo André.

Devo esclarecer que este Executivo, achando imprescindível regulamentar, senão moralizar, a questão referente às doações de terrenos de propriedade do município, a fim de que este não se empobrecesse à custa ou em favor do enriquecimento de alguns poucos, houve por bem, de acordo com sugestão apresentada pela Consultoria Jurídica desta Prefeitura, determinar o atendimento de pedidos referentes a doações de terrenos quando estes se apresentassem dentro de condições, julgadas mínimas e indispensáveis, que interessassem, realmente, ao município, ou, melhor dizendo, quando o interessado pudesse contribuir, realmente, para o progresso do município.

A firma Irmãos Gasparotto S/A.-Auto Partes, ao ver deste executivo e conforme se pode ver dos documentos por ela apresentados (os quais são inclusos ao presente), preenche, plenamente, os requisitos mínimos imprescindíveis para ser atendida no seu pedido.

Razão por que, esclarecidos, ainda, os ilustres Srs. Vereadores, com croquis junto ao presente, este Executivo alimenta a certeza de que essa Colenda Câmara dará à propositura a sua plena e rápida aprovação.

Aproveitando o ensejo, reitero a V:Excia. os meus protestos de distinta consideração.

Atenciosamente

Dr. Lourenço Quilicci
Prefeito Municipal

para os serviços inerentes
Sala das Sessões, 13/3/1964
Presidente da Câmara Municipal

3/2

PROJETO DE LEI Nº 6/64

Dispõe sôbre doação de terreno à firma Irmãos Gasparoto S/A - Auto Partes.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

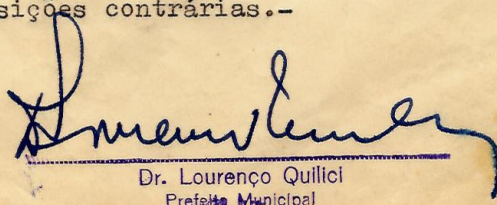
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar, à firma Irmãos Gasparoto S/A - Auto Partes, uma área de terreno - pertencente ao Patrimônio do Município e abaixo caracterizada:

"Um terreno de forma irregular com a área de 10.425 m². (dez mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados), medindo, de um lado, onde confronta com a estrada de Vargem, 61 m. (sessenta e um metros), de outro, confrontando com uma rua projetada (prolongamento futuro da rua Voluntário José Marques Ginez), 89 m. (oitenta e nove metros), de outro, onde confronta com a Alameda 15 de Dezembro, 160 m. (cento e sessenta metros), e de outro, confrontando com uma rua Projetada, 118 m. (cento e dezoito metros)".

Artigo 2º - A donatária se obriga a construir prédios para instalação de uma fábrica de peças para veículos autos motores, de conformidade com a planta e o plano de expansão que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - No caso de a donatária não dar início à construção referida no plano de expansão aludido no artigo anterior, dentro do prazo nêle constante, bem assim na hipótese de ser dada destinação diversa ao imóvel, êste reverterá ao Patrimônio Municipal, com tôdas as benfeitorias nêle introduzidas, independente de quaisquer indenizações e sem nenhum direito a retenção pela donatária.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.-


Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 6/64; QUE DISPÕE
SOBRE DOAÇÃO DE TERRENO À FIRMA IRMÃOS GASPAROTTO
S/A - AUTO-PARTES

Examinando , atentamente, o presente Projeto de Lei e todas as documentações anexas, inicialmente, nada tenho a opôr sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto. Aliás, é oportuno e necessário o apôio integral e tramitação rápida a fim de ser transformado em lei.

Faço, apenas , uma exigência justa para fazer parte do contrato de doação e que é a seguinte: a firma Gasparotto empregará, no funcionamento da sua fábrica, elementos bragantinos, a fim de iniciar uma nova era de progresso industrial em Bragança. Chegou o momento da industrialização almejada pelo povo que guarda com ansiedade a concretização do plano industrial.

Apelo aos meus nobres pares para a aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 17 de abril de 1964

a) - *Hafiz abi Chedid*
HAFIZ ABI CHEDID - Presidente da C.J.R.

Emenda ao Projeto de Lei nº 6/64

Acrescente-se ao artigo 2º do projeto de lei, o seguinte Parágrafo 1º :-

-" A donatária se obriga à empregar, no funcionamento da sua fábrica, elementos bragantinos, a fim de iniciar uma nova era de progresso industrial em Bragança".

Sala das Comissões, 17 de abril de 1964

a) - *Hafiz abi Chedid*
HAFIZ ABI CHEDID - Presidente da
C.J.R.



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer

1. Sob ~~o~~ aspecto da legalidade nada ha a ser ao projeto.
2. Relativamente ao aspecto economico-financeiro pondero o seguinte: não basta que a donatária dê inicio ás construções a que se propõe. É imperativo que construa toda a área retratada nas plantas e memoriais inclusos. Se isso não for feito por ela, deverá + bem doado voltar ao patrimonio municipal acrescido de tudo quanto no terreno doado exista na occasia da devolução. De igual modo impõe-se que a construção do total a ser edificado seja feita pela donatária em prazo previamente fixado



na respectiva escritura e, como é ~~de~~
óbvio, na lei.

oportunamente mas a
tempo redigir as sugestões e emendas
aos projetos. tua 14. 4. 64

Comando [Signature]



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Nada tenho a opor sob o projeto, sinto-me orgulhoso em ver nossa terra caminhando para sua emancipação no Parque Industrial, que há tanto a população deseja, portanto está chegada a hora e vamos aproveitar o máximo não colocando impedimentos.

S. J. S. 17/4/64
Sulcampus.

VOTO

Acompanho o relator, o nobre vereador Hafiz Abi Chedid, quanto à legalidade do projeto e quanto ao seu indiscutível mérito. Não há dúvida de que, com iniciativas como a consubstanciada no presente projeto, haveremos de inaugurar uma época de progresso industrial ~~no~~ município, formando e nesse tão desejado parque industrial, com as consequências benéficas que daí poderão advir, tanto no campo econômico como, e principalmente, no campo social.

Ainda no mérito, foi com prazer que conhecemos um dos titulares da firma donatária, que, no dia de ontem, esteve em visita à Câmara Municipal. Trata-se de homem progressista, como progressistas devem ser seus companheiros de empreendimento, pois empreendimentos como esse só podem partir de homens progressistas e de visão.

Em decorrência das conversações que mantivemos com o sr. Gasparoto, um dos líderes da empresa donatária, na presença do nosso dinâmico presidente, apresentamos algumas emendas, que defenderemos em plenário, em sendo necessário.

Lamentamos discordar da emenda oferecida pelo nobre



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

colega relator nesta Comissão, conquanto no mérito seja lauvável, demonstrando seu autor, ao formulá-la, a mesma preocupação que temos em amparar famílias bragantinas. É que, no nosso entender, naturalmente a donatária dará emprêgos a bragantinos no preenchimento da quase totalidade das vagas de que dispuser. E, além disso, inquestionável é que, em razão do próprio ramo a que vai a donatária se dedicar, necessário se torna o concurso de mão de obra especializada, ou seja, a colaboração de técnicos, mestres no mister, que, aliás, segundo informações seguras de que dispomos, serão os mesmos que atualmente já vêm servindo a firma donatária na cidade de Santo André. Transferindo-se com a firma para Bragança Paulista, certamente que êsses profissionais enriquecerão também nossa sociedade. Em suma, serão bemvidos e, principalmente, serão os naturais formadores da mão de obra especializada constituída de homens da terra.

EMENDAS

EMENDA MODIFICATIVA DO ARTIGO 2º

Terá a seguinte redação :

Artigo 2º) - No terreno de que trata o artigo anterior, a donatária construirá prédios para instalação de uma fábrica de auto-peças, de conformidade com a planta e o plano de expansão anexos a esta lei, obrigando-se a :

- I - Dar início à construção dentro de 30 (trinta) dias após a outorga da escritura de doação;
- II - Concluir a primeira etapa de construção, de 600 m² (seis centos metros quadrados), prevista na planta anexa, em 19 (dezenove) meses após a doação;
- III) - Dar início ao funcionamento parcial da indústria dentro de 20 (vinte) meses, contados da data da celebração da escri-



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

escritura definitiva;

IV - Iniciar , dentro de 21 (vinte e um) meses, contados da doação, plano de expansão da indústria, compreendendo a execução das 2ª, 3ª e 4ª etapas de construção do prédio destinado à linha de produção, bem como, numa quinta etapa, do prédio que se destina a fundição e depósito, além da edificação para funcionamento de escritório, vestiário, refeitório, copa-cozinha, sanitários e demais dependências locadas na planta anexa;

V - Construir, dentro de 5 (cinco) anos, contados da data da doação, no mínimo 3.000 m2 (três mil metros quadrados).

EMENDA ADITIVA (cria-se um novo artigo)

Artigo 3º - A donatária se obriga a recolher no território deste município os impostos estaduais e federais que incidirem sobre suas operações e resultados econômicos.

EMENDA MODIFICATIVA DO ARTIGO / 3º do Projeto Original

~~Artigo 3º~~ O artigo 3º passa a ser o artigo 4º, com a redação ~~redação~~ seguinte :


Artigo 4º - Não cumprindo a donatária as obrigações que lhe são impostas por esta lei e que figurarão na escritura de doação, bem assim na hipótese de ser dada destinação diversa ao imóvel doado, este reverterá ao Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independente de quaisquer indenizações e sem nenhum direito a retenção.

EMENDA MODIFICATIVA DO ARTIGO § 4º DO PROJETO ORIGINAL

O artigo 4º PASSA a ser ARTIGO 5º.-

Este o nosso voto e parecer, nesta Comissão.

Bragança Paulista, 24 de abril de 1964.


ARNALDO MARTIN NARDY-MEMBRO

Admiral
24-4-64



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Oparecer

Entendo sempre que o nosso município deve ampliar cada vez mais o numero de indústrias, principalmente quando há elementos que se interessam em colaborar com Bragança Paulista e com a nossa gente. Sou favorável a doação do terreno que pertence a firma Smao Gasparato. É legal o projeto e ademais vem de encontro ás necessidades de muita gente desempregada nesta cidade.

Assinatura
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
24-4-1964 Relator.

Voto

De acordo com o parecer da Presidente da Comissão de Finanças - 24/4/64

Flávia da Conceição V. Pinheiro

Voto
De acordo com parecer da Comissão de Finanças
24-4-1964
Inocencio de Oliveira membro



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Voto De acordo com relator, o sobre
Vereador Hefes Abi Chedid.

[Handwritten signature] 21/11/64
24-4-64

Seu tempo suficiente para
estudar as várias proposições
constantemente os pareceres dados,
fa-lo-ei em sessão.

Em 28.4.64

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Tendo a Presidente da Comissão de
Obras e Serviços Públicos, solicitado
licença, por 6 meses, nomei "ad-hoc"
para Presidente da referida Comissão o
Vereador Cassio Marcano. —

em 29/11/64 -

Ass. J. C. F.

Presidente da Comissão Municipal



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer.

I De nada há se não conceder a doação do terreno à firma "Irmãos Gasparotto", a fim de proporcionar à Bragança um volume maior de indústrias e, conseqüentemente amparo aos inúmeros desempregados de nossa terra.

II. Quanto a parte legal do referido projeto está certo, pois o Exmo. Sr. Prefeito Municipal também tem interesse que se espalhe em todo território do município indústrias, a fim de dar melhores dias aos menos favorecidos. A crédito ainda que o chefe do Executivo tenha que mandar outros projetos de doação de terrenos para instalação de indústrias e poderá acrescentar, a emenda neste projeto do Presidente da Comissão de Justiça "A. donatária se obriga à empregar, no funcionamento de sua fábrica, elementos bragançatinos." assim como a emenda do membro da Comissão de Justiça "A donatária se obriga a recolher no território deste município os impostos estaduais e federais que incidirem sobre suas operações e resultados econômicos."

Lásio Arcas

Presidente C. O. S. P.

"ad-hoc"

29-4-964.

Jose Bruno de Miranda

"PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA -

Bragança Paulista, 13 de março de 1964.

GABINETE DO PREFEITO

Nº CM/92/64

Exmo. Sr.

OLYMPIO FERREIRA EINTA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

N E S T A

É com satisfação que tenho a honra de passar às mãos de V.Excia. o incluso projeto de Lei, visando obter dessa nobre Edilidade a necessária autorização para este Executivo fazer doação de uma área de terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, à firma Irmãos Gasparotto S/A.- Auto Partes, já sediada em Santo André.

Devo esclarecer que este Executivo, achando imprescindível regulamentar, senão moralizar, a questão referentes às doações de terrenos de propriedade do município, a fim de que este não se empobrecesse à custa ou em favor do enriquecimento de alguns poucos, houve por bem, de acordo com sugestão apresentada pela Consultoria Jurídica desta Prefeitura, determinar o atendimento de pedidos referentes a doações de terrenos quando estes se apresentassem dentro de condições, julgadas mínimas e indispensáveis, que interessassem, realmente, ao município, ou, melhor dizendo, quando o interessado pudesse contribuir, realmente, para o progresso do município.

A firma Irmãos Gasparotto S/A.-AutoPartes, ao ver deste Executivo e conforme se pode ver dos documentos por ela apresentados (os quais são inclusos ao presente), preenche, plenamente, os requisitos mínimos imprescindíveis para ser atendida no seu pedido.

Razão por que, esclarecidos, ainda, os ilustres Srs. Vereadores, com croquis junto ao presente, este Executivo alimenta a certeza de que essa Colenda Câmara dará à propositura a sua plena e rápida aprovação.

Aproveitando o ensejo, reitero a V.Excia. os meus protestos de distinta consideração.

Atenciosamente

a) Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal

- PROJETO DE LEI Nº 6/64 -

Dispõe sobre doação de terreno à firma Irmãos Gasparotto S/A - Auto Partes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar, à Firma Gasparotto S/A - Auto Partes, uma área de terreno pertencente ao Patrimônio do Município e abaixo caracterizada:

"Um terreno de forma irregular com a área de 10.425 m² (dez mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados) medindo, de um lado, onde confronta com a estrada de Vargem, 61 m. (sessenta e um metros), de outro, confrontando com uma rua projetada - (prolongamento futuro da rua Voluntário José Marques Ginez, 89m. (oitenta e nove metros), de outro, onde confronta com a Alameda 15 de Dezembro, 160 m. (cento e sessenta metros) e de outro, confrontando com uma rua Projetada, 118 m. (cento e dezoito metros)".

ARTIGO 2º- A donatária se obriga a construir prédios para instalação de uma fábrica de peças para veículos autos motores, de conformidade com a planta e o plano de expansão que ficam fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 3º- No caso de a donatária não dar início à construção referida no plano de expansão aludido no artigo anterior, dentro do prazo nela constante, bem assim na hipótese de ser dada destinação diversa ao imóvel, este reverterá ao Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de quaisquer indenizações e sem nenhum direito a retenção pela donatária.

ARTIGO 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) DR. LOURENÇO QUILICI
PREFEITO MUNICIPAL

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA, FINANÇAS E OBRAS PÚBLICAS, para os devidos fins.
Sala das Sessões, 16/3/64
OLYMPIO FERREIRA CINTRA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Examinando, atentamente, o presente projeto de lei e tôdas as documentações anexas, inicialmente, nada tenho a opôr sôbre a legalidade e constitucionalidade do projeto. Aliás, é oportuno e necessário o apôio integral e tramitação rápida a fim de ser transformado em lei.

Faço, apenas, uma exigência justa para fazer parte do contrato de doação e que é a seguinte: a firma Gasparotto empregará, no funcionamento da sua fábrica, elementos bragantinos, a fim de iniciar uma nova era de progresso industrial em Bragança. Chegou o momento da industrialização almejada pelo povo que guarda com ansiedade a concretização do plano industrial.

Apelo aos meus nobres pares para a aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 17 de abril de 1964.

a) Hafiz Abi Chedid - Presidente da C/Justiça.

Emenda ao Projeto de Lei nº 6/64:

Acrescente-se ao artigo 2º do projeto de lei, o seguinte parágrafo 1º:-

"A donatária se obriga à empregar, no funcionamento da sua fábrica, elementos bragantinos, a fim de iniciar uma nova era de progresso industrial em Bragança".

Sala das Comissões, 17 de abril de 1964.

a) Hafiz Abi Chedid - Presidente C/Justiça e Redação.

PARECER.

- 1)- Sob o aspecto da legalidade nada há a opôr ao projeto.
- 2)- Relativamente ao aspecto econômico-financeiro pondero o seguinte: não basta que a donatária dê início às construções a que se propõe. É imperativo que construa toda a área retratada nas plantas e memoriais inclusos. Se isso não fôr feito por ela, deverá o bem doado voltar ao patrimônio municipal acrescido de tudo quanto quanto no terreno doado exista na ocasião da devolução. De igual modo impõe-se que a construção do total a ser edificado seja feita pela donatária em prazos previamente fixados na respectiva escritura e, como é óbvio, na lei.
Oportunamente mas a tempo redigirei as sugestões à emendas ao projeto.

a) Conrado Stefani - Membro - em 17/4/964 -

Nada tenho a opôr sôbre o projeto. Sinto-me orgulhoso em ver nos-
sa terra caminhando para sua emancipação no Parque Industrial, que há
tanto a população desejava. Portanto, está chegada a hora e vamos apro-
veitar o máximo não colocando impecilhos.

a) Fernando Machado de Campos - Vice-Presidente -
C/Justiça e Redação - em
17/4/964 -

VOTO.

Acompanho o relator, o nobre vereador Hafiz Abi Chedid, quanto à
legalidade do projeto e quanto ao seu indispensável, digo, indiscutível
mérito. Não há dúvida de que, com iniciativas como a consubstanciada no
presente projeto, haveremos de inaugurar uma época de progresso industrial
do município, formando o nosso tão desejado parque industrial, com as con-
sequências benéficas que daí poderão advir, tanto no campo econômico como,
e principalmente, no campo social.

Ainda no mérito, foi com prazer que conhecemos um dos titulares da
firma donatária, que, no dia de ontem, esteye em visita à Câmara Muni-
cipal. Trata-se de homem progressista, como progressistas devem ser seus com-
panheiros de empreendimento, pois empreendimentos como êsse só pódem par-
tir de homens progressistas e de visão.

Em decorrência das conversações que mantivemos com o sr. Gasparoto,
um dos líderes da empresa donatária, na presença do nosso dinâmico presi-
dente, apresentamos algumas emendas, que defenderemos em plenário, em sen-
do necessário.

Lamentamos discordar da emenda oferecida pelo nobre colega relator
nesta Comissão, conquanto no mérito seja louvável, demonstrando seu autor,
ao formulá-la, a mesma preocupação que temos em amparar famílias braganti-
nas. É que, no nosso entender, naturalmente a donatária dará emprêgos a
bragantinos no preenchimento da quase totalidade das vagas de que dispu-
ser. E, além disso, inquestionável é que, em razão do próprio ramo a que
vai a donatária se dedicar, necessário se torna o concurso de mão de obra
especializada, ou seja, a colaboração de técnicos, mestres no mistér, que,
aliás, segundo informações seguras de que dispomos, serão os mesmos que a-
tualmente já vêm servindo a firma donatária na cidade de Santo André. Trans-
ferindo-se com a firma para Bragança Paulista, certamente que êsses profis-
sionais enriquecerão também nossa sociedade. Em suma, serão benvindos e,
principalmente, serão os naturais formadores da mão de obra especializada
constituída de homens da terra.

EMENDAS

EMENDA MODIFICATIVA DO ARTIGO 2º

Terá a seguinte redação:

"ARTIGO 2º- No terreno de que trata o artigo anterior, a donatária construirá prédios para instalação de uma fábrica de auto-peças, de conformidade com a planta e o plano de expansão anexos a esta lei, obrigando-se a:

- I- Dar início à construção dentro de 30 (trinta) dias após a outorga da escritura de doação;
- II- Concluir a primeira etapa de construção, de 600m2 (.. seiscentos metros quadrados), prevista na planta anexa, em 19 (dezenove) meses após a doação;
- III -Dar início ao funcionamento parcial da indústria dentro de 20 (vinte) meses, contados da data da celebração da escritura definitiva;
- IV- Iniciar, dentro de 21 (vinte e um) meses, contados da doação, o plano de expansão da indústria, compreendendo a execução das 2ª, 3ª e 4ª etapas de construção do prédio destinado à linha de produção, bem como, numa/ quinta etapa, do prédio que se destina a fundição e depósito, além da edificação para funcionamento de escritório, vestiário, refeitório, copa-cozinha, sanitários e demais dependências locadas na planta anexa;
- V- Construir, dentro de 5 (cinco) anos, contados da data da doação, no mínimo 3.000m2 (três mil metros quadrados)".

EMENDA ADITIVA (cria-se um novo artigo)

"ARTIGO 3º- A donatária se obriga a recolher no território deste município os impostos estaduais e federais que incidirem sobre suas operações e resultados econômicos".

EMENDA MODIFICATIVA DO ARTIGO / 3º do Projeto original

O artigo 3º passa a ser o artigo 4º, com a redação seguinte:

"ARTIGO 4º- Não cumprindo a donatária as obrigações que lhe são impostas por esta lei e que figurarão na escritura de doação, bem assim na hipótese de ser dada destinação diversa ao imóvel doado, este reverterá ao Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de quaisquer indenizações e sem nenhum direito a retenção".

EMENDA MODIFICATIVA DO ARTIGO 4º DO PROJETO ORIGINAL

O artigo 4º PASSA a ser ARTIGO 5º.

Este o nosso voto e parecer, nesta Comissão.

- a) ARNALDO MARTIN NARDY - Membro - em 24/4/964
- a) OSWALDO ALVES DE OLIVEIRA - Membro - em 24/3/964 -

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Entendo sempre que o nosso Município deve ampliar cada vez mais o número de indústrias, principalmente quando há elementos que se interessam em colaborar com Bragança Paulista e com a nossa gente. Sou favorável a doação do terreno que pleiteia a firma "Irmãos Gasparotto". É legal o projeto e, ademais, vem de encontro às necessidades de muita gente desempregada nesta cidade.

- a) Cassio Marcassa - em 24/4/964 -
Presidente da C/Finanças e Orçamento -

VOTO

De acôrdo com o parecer do Presidente da Comissão de Finanças.

- a) Hafiz Abi Chedid - Vice-Presidente - em 24/4/964 -

VOTO

De acôrdo com o parecer do Presidente da Comissão de Finanças.

- a) Innocêncio de Oliveira - Membro - em 24/4/964 -

VOTO

De acôrdo com o relator, o nobre Vereador Hafiz Abi Chedid.

- a) Mario Russo - Membro - em 24/4/964 -

Sem tempo suficiente para estudar as várias proposições constantes dos pareceres dados, fa-lo-ei em sessão.

Em 28/4/64

- a)- Conrado Stefani

PARECERES DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Tendo o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, solicitado licença por 6 meses, nomeio "ad-hoc", para Presidente da referida Comissão, o vereador Cássio Marcassa.

Em 29/4/64

- a)- Olympio Ferreira Cintra- Presidente da Câmara Municipal

PARECER

1 - De nada há de não se conceder a doação do terreno à firma Irmãos Gasparotto, a fim de proporcionar a Bragança um volume maior de indústrias e, conseqüentemente, amparo aos inúmeros desempregados de nossa terra.

11 - Quanto à parte legal do referido projeto está certa;

pois o Exmo Senhor Prefeito Municipal também tem interêsse que se espalhe, em todo o território ~~xxxx~~ do município, industrias, a fim de dar melhores dias aos menos favorecidos.

Acredito, ainda, que o senhor Chefe do Executivo tenha que mandar outros projetos de doação de terrenos para instalação de industrias, podendo acrescentar, por isso, a emenda feita a êste projeto pelo Presidente da Comissão de Justiça: "A donatária se obriga a empregar, no funcionamento de sua fábrica, elementos bragantinos", assim como a emenda do membro da mesma Comissão, vereador Arnaldo Martin Nardy, de, que "A donatária se obriga a recolher no território dêste município os impostos estaduais e federais que incidirem sôbre suas operações e resultados econômicos".

Em 29/4/64

a)- Cássio Marcassa - Presidente da C.O.S.P. ("ad-hoc")

a)- José Bueno de Miranda